



## **Acórdão 01216/2020-4 - Plenário**

**Processo:** 02374/2020-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** VICE - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA, JORGE RODRIGUES FILHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR JURISDICIONADO  
GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - VICE – EXERCÍCIO 2019 – REGULAR –  
QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador, tendo como responsáveis pela gestão dos recursos públicos a Sra. Jacqueline Moraes da Silva Avelina e o Sr. Jorge Rodrigues Filho, gestores responsáveis pela Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo - VICE, no exercício financeiro de 2019.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 00156/2020, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 03957/2020, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 02916/2020.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00156/2020, Instrução Técnica Conclusiva ITC 03957/2020, bem como o Parecer 02916/2020 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas dos Srs. Jorge Rodrigues Filho e Jacqueline Moraes da Silva Avelina, gestores responsáveis pela Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo - VICE, no exercício financeiro de 2019.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00156/2020 e a ITC 03957/2020:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00156/2020-4**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas dos Srs. **Jorge Rodrigues Filho e Jacqueline Moraes da Silva Avelina**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO TC-1216/2020 – PLENÁRIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Julgar regular** a prestação de contas anual de ordenador apresentadas dos Srs. Jorge Rodrigues Filho e Jacqueline Moraes da Silva Avelina, gestores responsáveis pela Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo - VICE, no exercício financeiro de 2019, na forma do inciso I<sup>1</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85<sup>2</sup> do mesmo diploma legal;

**1.2. Dar ciência** os responsáveis da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

**1.3. Arquivar** os autos, após os trâmites de estilo.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 29/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>2</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário Geral das Sessões**